



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 003/2014.**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA  
INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA  
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO  
DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 23 de abril de 2014

**Ato de Aprovação:** Decreto nº 033/2014

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal da Fazenda

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, do controle de baixa da dívida ativa tributária no Município de Presidente Kennedy/ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Ar. 2º** Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.

**CAPÍTULO III**  
**BASE LEGAL**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

Nacional e Código Tributário Municipal e Decreto 013/2009.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONCEITO**

**Art. 4º** Constitui **Dívida Ativa do Município** os créditos tributários provenientes dos tributos e multos e quaisquer natureza, previstos no Código Tributário Municipal, o das taxas de serviços industriais e tarifas de serviços públicas, cuja arrecadação ou regulamentação se processe pelos órgãos e administração descentralizada do Município, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotados os prazos estabelecidos para o pagamento ou decisão proferida em processo regular, transitada em julgado.

**Parágrafo Único** – A fluência de mora não exclui, para efeitos deste artigo, a liquidez e a exigibilidade de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Da Inscrição da Dívida Ativa**

**Art. 5º** Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte.

**§ 1º** Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em dívida ativa.

**§ 2º** As multas, por infração de leis e códigos municipais serão consideradas como dívida ativa e imediatamente inscrita, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.

**Art. 6º** Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida, quando



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

---

registrada em livros e impresso especiais da Secretaria da Fazenda ou sistema informatizado.

**Art. 7º** O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio de um ou de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;

IV – a data em que foi inscrito;

V – sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

**Art. 8º** A Certidão da Dívida Ativa deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

**Art. 9º** A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída

**Parágrafo Único** – A presunção, que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiros a quem aproveite.

### Seção II

#### Da Cobrança da Dívida Ativa

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da Certidão da Dívida Ativa, e a Procuradoria Geral do Município o acompanhamento e a cobrança executiva.

**Parágrafo Único** – Compete a Procuradoria Geral do Município a coordenação geral da cobrança executiva, como legítimo representante da Fazenda Municipal.

**Art. 11** A Secretaria Municipal da Fazenda tentará propor aos contribuintes



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

### Secretaria Municipal de Fazenda

---

devedores inicialmente, o pagamento da dívida de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobrança amigável.

**Parágrafo Único** – Não havendo negociação ou pagamento de forma amigável, a dívida poderá ser enviada para protesto ou diretamente para execução judicial.

**Art. 12** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser unidas em um só processo.

**Art. 13** O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito por meio do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pela Divisão de Arrecadação Tributária ou a quem a Secretaria Municipal da Fazenda delegar poderes para tanto.

**Art. 14** É de responsabilidade da Administração Pública, prover meios para executar extrajudicialmente os tributos inscrito em dívida ativa, sob pena de incorrer a renúncia da receita, o que configura ato de improbidade administrativa.

**Art. 15** Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo Único** – Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor quantia que houver dispensado.

**Art. 16** É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se fizer em cumprimento de mandado judicial.

**Art. 17** É de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer a renúncia da receita, o que configura ato de improbidade administrativa.



## **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**

### **Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**Art. 18** O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança da mesma, bem como acompanhamento dos pagamentos da dívida em ação judicial.

### **Seção III**

#### **Do Parcelamento da Dívida Ativa**

**Art. 19** Poderá ser concedido pela autoridade competente, parcelamento dos débitos tributários na forma que dispuser a Lei Complementar nº 002/2008 e Decreto 013/2009.

**Art. 20** Em nenhuma hipótese será concedido.

- I – achando-se o contribuinte irregular quando às obrigações tributárias acessórias;
- II – verificada a existência de outros débitos vencidos, para os quais não tenha o contribuinte solicitado o parcelamento de forma global;
- III – nos casos de débitos oriundos de período em que tenha tido no curso parcelamento concedido.

**Art. 21** O parcelamento de todos e quaisquer débitos tributários e obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser concedidos mediante requerimento do contribuinte, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, irrevogável e irretratável, obrigando a sucessores e herdeiros, em qualquer grau de parentesco, como definido no Código Civil Brasileiro, nas seguintes condições:

- a) Em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias, forem iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

---

- tributário e as obrigações acessórias forem superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas quando o débito tributário e as obrigações acessórias forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - e) Nenhuma das parcelas previstas na letra “a” a “d” do § 1º deste artigo, poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
  - f) O pagamento das parcelas será feito pelo valor da moeda corrente em vigor na data do pagamento;
  - g) A critério da Secretaria Municipal da Fazenda o prazo de parcelamento do débito poderá ser ampliado, para os contribuintes que comprovem, através de declaração do próprio punho e com firma reconhecida por tabelião, ter renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
  - h) O pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento.

**Parágrafo Único** – O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vencidas encaminhando-se à cobrança judicial.

### Seção IV

#### Da Prescrição da Dívida Ativa

**Art. 22** Prescrição tributária significa a extinção do crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

**Art. 23** Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorridos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

**Parágrafo Único** – O prazo, a que se refere este artigo se interrompe:

- I – pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;
- II – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- III – pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de



## **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**

### **Secretaria Municipal de Fazenda**

---

inventários ou concursos de credores;

**IV** – pela contestação em juízo.

**Art. 24** Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da fazenda Pública Municipal.

### **Seção V**

#### **Do Controle da Dívida Ativa**

**Art. 25** O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle das cobranças judiciais;
- c) Manter o livro ou registros da dívida ativa atualizado;
- d) Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- e) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objetos de notificações ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- f) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da lei;
- g) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- h) Encaminhar os processos administrativos para Procuradoria Geral do Município para execução fiscal.
- i) Registrar a baixa da dívida ativa paga pelo contribuinte por meio de sistema informatizado;

### **Seção VI**

#### **Das Certidões**

**Art. 26** A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação do imóvel, inscrito no Cadastro



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

---

Imobiliário Fiscal, quando for o caso e o fim a que se destina a certidão.

**Parágrafo Único** – A prefeitura poderá disponibilizar a emissão da certidão negativa também por meio digital, através do *site* da mesma.

**Art. 27** O prazo de validade da Certidão Negativa será de 90 (noventa) dias.

**Art. 28** Caso o requerente tenha débito será conferido certidão positiva de débitos fiscais.

**Art. 29** Será concedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, caso os débitos não estejam vencidos, ou estejam parcelados, desde que o parcelamento encontre-se em dia.

### CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 30** A Procuradoria Geral do Município, bem como os agentes Tributários são órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal.

**Art. 31** Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

**Art. 32** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

---

**Art. 33** A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 34** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2014.

Valdinei Costalonga

**Secretária Municipal de Fazenda**

Simey Tristão de Sousa

**Coordenador de Controle Interno**